

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA - 53 FONE 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 582/9

INTERESSADA : E.E.P.S.G. "CEI. JOSÉ ALEIXO DA SILVA PASSOS" -
BRODOWSKI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Míriam Raquel Ziza,

RELATORA : Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº 1210/92 - CESG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 A Sra. Aureluci Aparecida Tait Lima, Diretora da E.E.P.S.G. "Cel José Aleixo da Silva Passos", dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, para solicitar convalidação da matrícula por transferência, com dependência em Matemática, e dos atos escolares dela decorrentes, da aluna Míriam Raquel Ziza, referente ao ano de 1991:

1.1.1 a aluna veio transferida no 2º semestre de 91, do Colégio São Judas Tadeu, de - Uberaba, Minas Gerais, para a 2ª série do 2º grau, com dependência em Matemática da 1ª série;

1.1.2 a referida escola estadual é a única da cidade que mantém o ensino de 2º grau e, nas proximidades, não existem escolas particulares que façam matrícula com dependência;

1.1.3 fundamenta o pedido no Parecer CEE 1307/89 que convalidou, em caráter excepcional, a matrícula por transferência de Adia Maria Sabray na 2ª série do 2º grau com dependência em Matemática, bem como os atos escolares decorrentes (anexo xerox fls.5).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 582/92

PARECER CEE Nº 1210/92

1.2 Através dos elementos que compõem os autos, verifica-se que:

1.2.1 a escola estadual transformou em conceitos as notas referentes ao 1º e 2º bimestres da 2ª série do 2º grau, cursada na escola de origem (fls. 14);

1.2.2 a aluna fez adaptação em Filosofia, correspondente ao 1º e 2º bimestres, da 2ª série do 2º grau;

1.2.3 a Supervisão de Ensino se manifesta favorável à garantia da permanência da aluna na escola. Propõe a remessa dos autos ao Conselho Estadual de Educação, para a convalidação dos atos escolares da aluna, proposta que é acolhida pela Delegacia de Ensino de Batatais.

1.3 O processo não tramitou pela DRE-Ribeirão Preto e Coordenadoria do Ensino do Interior.

2. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula, por transferência de Míriam Raquel Ziza, na 2ª série do 2º grau, com dependência em Matemática, na EEPSEG "Cel. José Aleixo da Silva Passos" de Brodowski, DE de Batatais, DRE Ribeirão Preto, bem como os atos escolares dela decorrentes, praticados posteriormente.

São Paulo, 10 de setembro de 1992.

a) Consª Maria Bacchetto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 582/92

PARECER CEE Nº 1210/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente